



Anais do XIV Colóquio Internacional "Educação e Contemporaneidade"

24 a 25 de setembro de 2020



Volume XIV, n. 1, set. 2020
ISSN: 1982-3657 | Prefixo DOI: 10.29380

EIXO 1 - EDUCAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS. LEIS DA EDUCAÇÃO.

Editores responsáveis: **Veleida Anahi da Silva - Bernard Charlot**

DOI: <http://doi.org/10.29380/2020.14.01.54>

Recebido em: **31/08/2020**

Aprovado em: **01/09/2020**

EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA UMA ANÁLISE DOS DIRECIONAMENTOS LEGAIS NO CONTEXTO BRASILEIRO; EDUCATION IN TIMES OF PANDEMIC AN ANALYSIS OF LEGAL DIRECTIONS IN THE BRAZILIAN CONTEXT ; LA EDUCACIÓN EN TIEMPOS DE PANDEMIA UN ANÁLISIS DE DIRECCIONES LEGALES EM EL CONTEXTO BRASILEÑO

THALES LEANDRO DE MOURA

<https://orcid.org/0000-0002-0480-8045>

CRISTIANE MENDES NETTO

<https://orcid.org/0000-0002-5725-8323>

MARIA CELESTE REIS FERNANDES DE SOUZA

<http://orcid.org/0000-0001-6955-5854>

RESUMO: Este artigo objetiva analisar direcionamentos legais no contexto educacional brasileiro, em tempos do distanciamento social provocado pela COVID-19. O estudo, de natureza documental, toma como referência documentos editados pelo Ministério da Educação (MEC), com o recorte temporal de março a julho de 2020. O conjunto documental foi organizado em três categorias analíticas: acesso à educação; uso de tecnologias; avaliação. Os resultados apontaram, além de indefinições na adaptação das aulas, propostas homogêneas de acesso à tecnologia para um país heterogêneo e orientações de avaliação direcionadas a evitar a reprovação e evasão. Conclui-se que a pandemia, além de trazer novos problemas para a área de educação, evidenciou outros pontos nevrálgicos enfrentados há anos.

Palavras-chave: COVID-19. Ensino remoto. Tecnologias de Informação e Comunicação.

ABSTRACT: This article aims to analyze legal directions in the Brazilian educational context, in times of social distancing caused by COVID-19. The documentary study takes as reference documents edited by the Ministry of Education (MEC), with the time frame from March to July 2020. The documentary set was organized into three analytical categories: access to education, use of technologies and, evaluation. The results showed, in addition to vagueness in the adaptation of classes, homogeneous proposals for access to technology for a heterogeneous country and evaluation guidelines aimed at avoiding failure and evasion. It is concluded that the pandemic, in addition to bringing new problems to the area of ??education, highlighted other critical points faced for years.

Keywords: COVID-19. Remote teaching. Information and Communication Technologies.

RESUMEN: Este artículo tiene como objetivo analizar las pautas legales en el contexto educativo brasileño, durante el distanciamiento social causado por COVID-19. El estudio, documental, toma como referencia documentos editados por el Ministerio de Educación (MEC), con el plazo de marzo a julio de 2020. El conjunto de documentos fue organizados en tres categorías analíticas: acceso a la educación; uso de tecnologías; evaluación. Los resultados mostraron, además de vaguedad en la adecuación de clases, propuestas homogéneas de acceso a la tecnología para un país heterogéneo y pautas de evaluación encaminadas a evitar el fracaso y la evasión. Se concluye que la pandemia, además de traer nuevos problemas al área de educación, destacó otros puntos críticos enfrentados durante años.

Palabras clave: COVID-19. Enseñanza remota. Tecnologías de la información y la comunicación.

INTRODUÇÃO

Em 2020, um surto mundial de uma doença, até então desconhecida cientificamente, a COVID-19, por seu efeito pandêmico, mobilizou a Organização Mundial da Saúde (OMS) a enviar esforços de contenção da Pandemia. Conforme divulgado pela OMS, em 30 de janeiro de 2020, o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, e em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia[i].

Dentre outras medidas de prevenção à contaminação, a OMS, recomendou o distanciamento social. A atenção a essa recomendação provocou uma forte reconfiguração das relações sociais, o que fez com que as pessoas modificassem a forma como lidam com as diversas áreas no campo social como as relações familiares, de trabalho, de saúde, dentre outras. Uma dessas áreas profundamente afetada foi a educação. No Brasil, todos os estudantes desde a Educação Infantil ao Ensino Superior ficaram sem possibilidade de frequência à escola e universidades.

As soluções adotadas para garantia do acesso à educação nesse período têm se apresentado com variações desde a Educação Infantil até o Ensino Superior: suspensão de aulas presenciais; garantia de aulas com apoio das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs); distribuição de material impresso.

Os autores deste artigo, docentes em plenas atividades, vivenciam esse processo de mudança das aulas presenciais para aulas mediadas pelo uso das TDICs, transição autorizada pelo Ministério da Educação por meio da Portaria nº 343, de dia 17 de Março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

Esse movimento de mudança é o que provocou a elaboração deste artigo que tem como objetivo analisar os direcionamentos legais no âmbito do governo federal, no contexto educacional brasileiro. O estudo de natureza documental, realizou um levantamento dos documentos editados pelo governo, com o recorte temporal das publicações realizadas de 17 de março de 2020 a 8 de julho de 2020. Para a análise, mobiliza-se autores do campo da educação que a defendem como um direito e que discutem o uso das tecnologias na educação. O artigo se divide em duas seções. Na primeira apresenta-se o corpus documental selecionado; e na segunda discute-se, a partir de referências teóricas, os direcionamentos propostos. Por fim, as conclusões apontam que a pandemia não só trouxe problemas novos para a área de educação, como também evidenciou muitos outros pontos nevrálgicos enfrentados há longos anos.

SITUANDO OS DIRECIONAMENTOS LEGAIS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

O primeiro posicionamento referente à orientação para a educação no período em tela, data-se de 17 de março de 2020, feito pelo Ministério da Educação, autorizando a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação da pandemia, velando para o cumprimento do isolamento social orientado pelo Ministério da Saúde no enfrentamento da crise sanitária. Desde então, conforme publicações em Diário Oficial da União, de março até julho, foram considerados para análise deste trabalho dez documentos que foram relacionados a seguir contendo os títulos e os resumos das publicações.

1. PORTARIA Nº 343, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. (BRASIL, 2020a).
2. PORTARIA Nº 345, DE 19 DE MARÇO DE 2020 - Altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020 indicando que

- especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de que trata o caput apenas às disciplinas teóricas-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso. (BRASIL, 2020b).
3. PORTARIA Nº 374, DE 3 DE ABRIL DE 2020 - Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, exclusivamente para atuação nas ações de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19. (BRASIL, 2020c).
 4. PORTARIA Nº 376, DE 03 DE ABRIL DE 2020 - Dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19. (BRASIL, 2020d).
 5. DECRETO Nº 10.312, DE 4 DE ABRIL DE 2020 - Amplia, temporariamente, o escopo de multiprogramação com conteúdo específico destinado às atividades de educação, ciência, tecnologia, inovações, cidadania e saúde de entidades executoras de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educacionais ou de exploração comercial, em razão da pandemia da covid-19. (BRASIL, 2020e).
 6. PORTARIA Nº 473, DE 12 DE MAIO DE 2020 - Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020 por mais 30 dias. (BRASIL, 2020f).
 7. DESPACHO DE 8 DE JULHO DE 2020 - Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19, especificamente quanto ao item 2.16, "Sobre avaliações e exames no contexto da situação de pandemia", conforme consta do Processo nº 23001.000334/2020-21. (BRASIL, 2020g).
 8. PORTARIA Nº 510, DE 3 DE JUNHO DE 2020 - Prorroga o prazo previsto no art. 1º da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020 por mais 60 dias. (BRASIL, 2020h).
 9. NOTA TÉCNICA Nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM - Análise do Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP nº 5/2020 (SEI 2037135), que versa sobre a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19. (MEC, 2020).
 10. PORTARIA Nº 544, DE 16 DE JUNHO DE 2020 - Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020. (BRASIL, 2020i).

Os direcionamentos legais publicados pelo MEC, orientam as instituições de ensino e garantem a legalidade das modificações necessárias para a efetividade do propósito do distanciamento social buscando unificar as tomadas de decisões e viabilizar a continuidade da oferta de educação.

O conjunto dos dispositivos legais visam garantir a oferta da educação como um direito humano fundamental, cuja manutenção é de responsabilidade do Estado, conforme artigo 205 da Constituição Brasileira, referendado pela Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (BRASIL, 1996). Nesse sentido, é pela ótica do direito à educação que os ordenamentos devem ser lidos.

No campo da política educacional brasileira se apresentam diferentes legislações que visam dar cumprimento a esse direito na consideração sobre as idades dos sujeitos (crianças, adolescentes, jovens e adultos), a diversidade territorial (campo e cidade) e as persistentes desigualdades para além do acesso, na garantia de continuidade e permanência na escola.

Este conjunto documental, composto por Portarias, Decreto, Despacho, Nota Técnica, foi lido várias vezes e verificou-se que esses documentos atendiam aos critérios de exaustividade, representatividade, homogeneidade e pertinência (BARDIN, 2016) – considerou-se para a análise todos os documentos editados pelo MEC atendendo ao objetivo do estudo. Para a análise do conteúdo partiu-se de três premissas: (i) o direito à educação; (ii) a necessidade de se contemplar a diversidade dos sujeitos do ato educativo; e (iii) a heterogeneidade do território brasileiro. A partir dessas premissas foram eleitas três categorias de análise, tomando como referência a análise de conteúdo de Bardin (2016): (i) acesso à educação; (ii) uso de tecnologias; e (iii) avaliação.

Acesso à educação

Visando garantir o acesso à educação, as alternativas propostas pelo governo, no conjunto dos documentos analisados, giram em torno das mediações tecnológicas, uma vez que essa opção evitaria os encontros presenciais e cumpriria o distanciamento social recomendado pelo Ministério da Saúde – (MS). Com a temática Estratégia de Gestão, o MS apresentou o documento elaborado pela CONASS (2020), referente à avaliação de risco, diretrizes e instrumentos para apoio à tomada de decisão na resposta à pandemia de COVID-19 em nível local. O documento trata-se de uma diretriz nacional para que os gestores tomem a melhor decisão em relação ao distanciamento social. O documento é uma síntese das evidências científicas sobre medidas de distanciamento social para o enfrentamento da COVID-19 no Brasil e apresenta que:

As medidas de distanciamento social associadas as demais medidas

não-farmacológicas, são, até o momento, as estratégias mais efetivas para redução da velocidade de contágio e de óbitos pela COVID-19, assim como para a prevenção do colapso do sistema de saúde (CONASS, 2020, p.10).

Observa-se que, em caráter emergencial, as orientações legais no campo da educação foram surgindo de maneira a responder às demandas aparentemente imediatas, sem uma análise aprofundada dos problemas futuros que possivelmente surgiriam no decorrer das adaptações educacionais. Com isso, favorecendo a necessidade de edição de várias emendas, mudando posicionamentos anteriormente definidos, e tomando, no período analisado, um rumo mais padronizado.

Conforme os documentos salientam, de modo geral, as disposições versam sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de Pandemia no Brasil. Assim, a opção apresentada, de continuidade de estudos nesse período que completa em agosto de 2020, cinco meses, parte da premissa da universalidade de acesso de alunos aos meios digitais, reflexo do modo centralizador e universal de leitura da realidade educacional brasileira, muito presente nas políticas educacionais pautadas em um pensamento homogêneo de resoluções de problemas em um país com características heterogêneas – dentre elas a desigualdade de acesso à tecnologia.

As portarias publicadas pelo Ministério da Educação dispõem sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, autorizando as instituições de ensino superior a seguir por esse modelo até dia 31 de dezembro de 2020 (BRASIL, 2020i). Antes de haver essa definição do prazo, há que se observar que a autorização previa um prazo de tempo menor, visto que, em um primeiro momento, a autorização foi para trinta dias conforme a Portaria nº 343 (BRASIL, 2020a) e depois prorrogado por mais trinta dias pela Portaria nº 473 (BRASIL, 2020f)

Com relação ao ensino superior na primeira publicação, a Portaria nº 343 do dia 17 de março de 2020 (BRASIL, 2020a) não autorizou a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais das práticas de estágios, as práticas laboratoriais e cursos de medicina integralmente conforme descreve o terceiro parágrafo: “Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput aos cursos de medicina bem como às práticas profissionais de estágios e de laboratório dos demais cursos.” (BRASIL, 2020a). Essa condição foi alterada no dia 19 de março de 2020, quando publicada a Portaria nº 345 (BRASIL, 2020b) que retirou a vedação ao curso de medicina, dessa forma ficando autorizada as aulas por meios digitais para as disciplinas teórico-cognitivas do curso conforme descrição: “Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de que trata o caput apenas às disciplinas teóricas-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso” (Art. 4, quarto parágrafo, BRASIL, 2020b).

A Portaria nº 376 publicada no dia 03 de abril de 2020 (BRASIL, 2020d), dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio. Neste documento, a substituição das aulas presenciais por meios digitais também é autorizada com a vedação as aulas de práticas laboratoriais e os estágios, sendo que os mesmos deverão ser ofertados de modo presencial após o período de distanciamento social. Em todas as essas portarias, o governo exige o cumprimento da carga horária total dos cursos, sendo que as aulas que foram vedadas ao uso de mediação tecnológica (aulas práticas e estágios) precisarão ser integralmente repostas pelas instituições e os dias letivos precisam ser integralmente cumpridos.

Em uma Nota Técnica nº 32/2020, assinada no dia 28 de maio de 2020 e aprovada pelo Despacho de 8 de julho de 2020 (BRASIL, 2020g), o Ministério da Educação apresenta uma análise do parecer do conselho pleno do Conselho Nacional de Educação (MEC, 2020). Este documento ocupa-se em reorganizar o calendário escolar e possibilitar em uma normativa, o cômputo de atividades não presenciais em razão do cumprimento da carga horária mínima anual, mediante a pandemia da COVID-19.

O documento situa direitos e objetivos de aprendizagem, levanta questionamento e apresentam

sugestões à oferta da Educação Infantil, incluindo crianças de 0 a 3, Ensino Fundamental, Ensino Técnico, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, Educação Especial, Educação Indígena, do campo, Quilombola e Povos Tradicionais. Cabe refletir aqui, sobre as desigualdades históricas dos jovens e adultos à educação, os desafios da educação prisional, os dilemas da educação do campo para manutenção das escolas do campo e a precariedade dessas escolas, grande parte sem acesso à tecnologia, a diversidade que deve ser objeto de atenção na educação indígena e na educação especial (CALDART, et al. 2012; SOUZA; NONATO; FONSECA, 2020, INEP, 2020). Essas desigualdades se veem acirradas nesse momento atípico da educação brasileira.

Chama a atenção nessa nota técnica o fato de que a maior parte deste documento é destinada a orientações sobre o cumprimento da carga horária – calendário escolar e reposição de carga horária – “Do cômputo de carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) a fim de minimizar a necessidade de reposição de forma presencial” (MEC, 2020, p.7).

Há, pois, uma preponderância da forma escolar, e silenciamentos sobre a preocupação com o acesso à educação, ou outras orientações, modos de fazer e organizar os processos educativos. Esse conjunto de dispositivos legais visam garantir o acesso à educação, via tecnologias, e nesse sentido cabe refletir sobre uma opção governamental que se faz pela via da exclusão, posto que o acesso a tecnologias digitais não se apresenta como uma realidade para parcela significativa de crianças e adolescentes no Brasil.

Pesquisa sobre o uso da internet por crianças e adolescentes no Brasil no ano de 2018 (9 a 17 anos, faixa etária de escolaridade ativa e menos dependente), denuncia a desigualdade de acesso, caracterizando o quantitativo de acesso analisado separadamente por classe social, fica claro nesses aspectos que regiões onde evidencia a pobreza, o acesso a rede é muito menor:

Em 2018, a pesquisa estimou que 86% da população entre 9 e 17 anos era usuária de Internet no país. Embora uma parte expressiva dos indivíduos na faixa etária investigada tenha acesso à rede, ainda persistem desigualdades de acesso e no uso das tecnologias. A proporção de crianças e adolescentes usuários de Internet foi maior entre as classes AB (98%) e C (94%) do que nas classes DE (73%). As proporções também foram maiores nas regiões Sul (95%), Sudeste (94%) e Centro-Oeste (94%), na comparação com Norte e Nordeste (ambos com 75%) (CGI.BR, 2019, p 24).

Cericato e Silva (2020), em entrevista à professora Magali Aparecida Silvestre, pedagoga, mestre e doutora em Educação, refletem sobre essa realidade no estado de São Paulo. Na entrevista destaca-se a enorme desigualdade social existente no país, com base em dados do IBGE, a quantidade de famílias que não tem o acesso a ferramentas tecnológicas, que por esses tempos tem sido a principal (ou a única) maneira de continuar o processo de ensino-aprendizagem. (CERICATO E SILVA, 2020).

Um questionamento feito pela entrevistada leva a pensar em outros silenciamentos no corpus documental analisado: “É possível substituir aquilo que foi planejado, levando em consideração um currículo, um contexto, uma série de outras determinações, na modalidade presencial, por ensino a distância?” (CERICATO E SILVA, 2020, p. 5).

Embora a nomenclatura adotada pelo MEC, não seja a de ensino a distância, vale uma reflexão sobre o ensino remoto, pois em inúmeras situações do ensino, em vários níveis da escolaridade, precisa-se de ambientes específicos e objetos palpáveis para a concretização do ensino, como ensaios laboratoriais, experimentos físicos, debates em grupo com dinâmica, detalhes rotineiro de uma escola

ativa. “Quando dá para desenvolver o ensino dessa maneira e quando não dá?” Esse questionamento que a entrevistada apresenta estabelece uma ligação direta com a desigualdade. Em um tempo onde a solução foi completamente depositada nos meios virtuais, deixaram de fora parte dos estudantes do Brasil nesses processos. Ainda na entrevista, Magali trás dados do IBGE, relatando que uma parte significativa de pessoas no país não possui acesso aos meios digitais:

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), baseados na Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios Contínua – Tecnologia da Informação e Comunicação (Pnad Contínua – TIC) de 2018, revelam que 69,8% da população brasileira possuía acesso à internet no ano de 2017 e que esse número aumentou para 74,7% em 2018. Sendo assim, podemos considerar que quase 30% da população brasileira ainda não possui acesso à internet, uma parcela que não poderá vivenciar o ensino remoto. (CERICATO E SILVA, 2020, p 6).

Materiais impressos, disponibilização de um roteiro de estudos a ser trabalhado diretamente com o livro didático que é amplamente distribuído no território brasileiro, seriam formas possíveis de alcançar apenas os estudantes sem o acesso à tecnologia, porém se investiu muito no discurso da educação por meios digitais e fecharam-se os olhos para os que ainda não fazem parte da realidade tecnológica.

Portanto, nem todas as pessoas têm acesso à tecnologia disponível na atualidade, tornando o acesso desigual. Cabe denunciar que nem todas as escolas brasileiras têm uma sala de informática disponível para uso dos alunos, e esse acesso é uma realidade distante para crianças e adolescentes brasileiros (INEP, 2020; GGI.BR, 2019).

Cabe refletir, também, sobre a precarização vivida pela população brasileira, aliada ao acesso à tecnologia:

Cabe refletir, também, sobre a precarização vivida pela população brasileira, aliada ao acesso à tecnologia. Segundo dados apresentados na mídia menos da metade dos estudantes da rede estadual de São Paulo acessa o sistema de ensino remoto lançado para as aulas no período da pandemia (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020). Destaca-se ainda que o acesso nem sempre significa que as atividades estejam efetivamente sendo realizadas. Além da falta de acesso à conexão, que às vezes é destacada pela mídia, há que se considerar que outras crises também se agravaram nesse momento, como problemas financeiros e convivências familiares, que podem refletir no engajamento do estudante.

Os direcionamentos legais do MEC partem de uma pressuposição de que os alunos acessam as aulas de maneira remota, tomando posse de um dispositivo eletrônico como computadores, *notebooks*, *tablets*, celulares e outros com acesso à internet. A preocupação com o acesso à educação nesse tempo de Pandemia é legítima, pois pelo acompanhamento da atividade como professores, nas denúncias feitas pela mídia as dificuldades de alunos brasileiros da educação infantil ao ensino superior no acesso ao ensino remoto. Vale ressaltar que muitas pessoas ainda não possuem o poder aquisitivo para adquirir os aparelhos e acesso a navegação por meios tecnológicos (fatores socioeconômicos), e ainda muitas vezes as famílias tem apenas um aparelho que não atende à demanda. Por vezes, em uma mesma casa, mais de uma pessoa tem no mesmo horário, aulas conectadas e transmitidas ao mesmo tempo, fazendo com que aconteça a exclusão de estudantes da “conexão” no quadro da educação atual.

Uso de Tecnologias

As Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) são ferramentas indispensáveis no dia a dia das pessoas propiciando atividades como o pagamento de contas por aplicativos bancários, realização de movimentações financeiras sem a necessidade de se deslocar a uma agência física, realização de exames sofisticados na área da saúde, dentre outros avanços.

Na educação não é diferente, há uma grande disponibilidade de ferramentas digitais que podem ser integradas ao processo de ensino e aprendizagem para promover maior colaboração, imersão, experiências, interação e criatividade. O Ministério da Educação, ao autorizar em caráter excepcional a substituição das aulas presenciais por atividades com uso de tecnologias, reconhece esse potencial das TDICs. No entanto, não apresenta indicações de meios ou orientações para viabilizar o seu uso efetivo por parte do corpo docente ou discente.

Nesse sentido, a ausência de uma política governamental e legal para favorecer e apoiar docentes e discentes à aquisição de recursos para uso de TDICs propiciou que as instituições de ensino, em geral, também se omitissem em suas ações, partindo-se do princípio de que todos já deveriam possuir ou adquirir com recursos próprios os seus meios de acesso para realização das atividades acadêmicas. Dada a gravidade do cenário e por falta de outras opções percebe-se, pelas experiências vivenciadas e relatos da mídia, que houve uma mobilização pessoal, em grande parte, para atender à essa nova realidade, embora não se possa negar que outros problemas podem ter sido gerados em outras esferas.

No campo das ações governamentais em prol da educação, encontra-se, no Decreto nº 10.312 (BRASIL, 2020e), uma autorização para ampliação do escopo de multiprogramação com conteúdo específico destinado às atividades de educação, ciência, tecnologia, inovações, cidadania e saúde de entidades executoras de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educacionais ou de exploração comercial, em razão da pandemia da Covid-19. Essa publicação demonstra que há alternativas para se manter a oferta da educação, porém aparentemente tem sido pouco explorada por falta de outras políticas e incentivos para direcionar os planejamentos necessários.

Referente ao uso de tecnologias na educação, pesquisas apontam as grandes possibilidades do seu papel de transformação pela inovação dos processos educacionais de organização dos espaços e tempos, da autonomia dos estudantes, da personalização da aprendizagem e da atuação docente mediadora na construção do conhecimento (MORAN, MASETTO e BEHRENS (2015), CHRISTENSEN, HORN e JOHNSON (2012), BACICH, MELO e TREVISANI (2015)). Porém, para que as tecnologias possam alcançar essa transformação e contribuição no processo educativo, elas precisam ser compreendidas e incorporadas pedagogicamente. Isso requer etapas de planejamento e formação para que as aplicações estejam alinhadas às necessidades dos estudantes e dos objetivos de aprendizagem.

Nóvoa (2020), em uma análise da escola em tempos atuais e projeções para o futuro, traz à tona reflexões sobre o “quadro negro”, o uso de celulares e a figura do professor:

O quadro-negro é um objeto vazio (precisa de ser escrito), fixo (não se pode mover) e vertical (destina-se a uma comunicação unidirecional). O celular é um objeto cheio (contém as enciclopédias do mundo), móvel (desloca-se conosco) e horizontal (facilita uma comunicação multidirecional). Quer isto dizer que o quadro-negro é inútil? Não. Nada substitui uma boa lição. Quer isto dizer que, a partir de agora, tudo será digital? Não. Nada substitui um bom professor.” (NÓVOA, 2020, s/p).

O autor ainda evidencia que nesse sentido “a metáfora do celular é mais inspiradora do que a metáfora do quadro-negro”, pois retrata as “dinâmicas da aprendizagem” contribuindo para “construir ambientes educativos favoráveis a uma diversidade de situações” conforme a necessidade,

pois a tecnologia amplia o acesso a vários espaços indispensáveis ao estudante como, por exemplo, acesso a biblioteca, artigos, livros, vídeos educativos, contribuindo sempre na construção do conhecimento e assessorando de forma prática e rápida. (NÓVOA, 2020).

O uso das TDIC para as atividades remotas possibilita a continuidade do ensino e pode ser considerado, nas legislações vigentes, como a única solução encontrada para que o distanciamento das pessoas possa ser efetivado sem maiores danos para o ensino. Apesar disso, há que se considerar que a desigualdade no acesso às tecnologias e à internet acarretam uma dificuldade de adesão ao método orientado pelos estudantes pertencentes a famílias de baixa renda, tornando o processo de ensino estreito, permitindo, de certa forma, a exclusão de parte dos estudantes. Como alternativa às aulas mediadas por tecnologias, tem-se que a Portaria nº 544 (BRASIL, 2020i), que apresenta a redação final e vigente sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, dispõe em seu Ar. 2º que: “Alternativamente à autorização de que trata o art. 1º, as instituições de educação superior poderão suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo”. Nesse caso, o que se observa é a indicação expressa de que as atividades ofertadas pela educação fiquem suspensas, sem considerar a oportunidade que o estudo representa para milhares de pessoas e as consequências que isso pode causar.

Avaliação

Outro aspecto importante para análise é a avaliação, onde pouco se percebe nas publicações, orientações quanto aos procedimentos e quesitos quanto a prática avaliativa. Na Portaria nº 343, é informado que avaliações ficam na responsabilidade da instituição e não define de que forma e de que critério poderia ser executada, nas demais portarias que foram publicadas posteriormente (até mesmo a Portaria nº 544 de 16 de junho de 2020, que revoga a Portaria nº 343 de 17 de março de 2020 e a Portaria nº 345 de 19 de março de 2020) mantém o mesmo posicionamento perante a avaliação.

Na Portaria nº 374 de 03 de abril de 2002 (BRASIL, 2020c), que dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, não é apresentada nenhuma orientação quanto à avaliação dos estudantes, informando que:

Ficam autorizadas as instituições de ensino pertencentes ao sistema federal de ensino, definidas no art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em caráter excepcional, a anteciparem a colação de grau dos alunos regularmente matriculados no último período dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, desde que completada setenta e cinco por cento da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado, exclusivamente para atuar nas ações de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, na forma especificada nesta Portaria (BRASIL, 2020c, p.1).

Na Nota Técnica 32/2020 (MEC, 2020) assinada no dia 28 de maio de 2020 (parecer do conselho pleno do CNE), identifica-se uma reflexão um pouco mais sensível no item 2.16, referente à avaliação, embora como todos os outros itens do documento, a primeira orientação trata-se da reorganização do calendário escolar e estabelecimento do novo cronograma referente a cada sistema de ensino, o documento também faz algumas sugestões sobre a cobrança dos conteúdos efetivamente oferecidos aos estudantes durante o período de isolamento, objetivando evitar a reprovação e evasão no ensino fundamental e médio.

É importante destacar que o texto referente a avaliação continua sua reflexão trazendo inúmeras atividades importantes para a construção do conhecimento e de forma processual e formativa, assim

as atividades sugeridas são: questionários de autoavaliação referente as atividades remotas; verificação da aprendizagem de forma discursiva; trabalhar lista de atividades como material de estudo com conteúdos abordados nas atividades remotas; avaliação diagnóstica utilizando atividades pedagógicas construídas como instrumentos; avaliar o acesso e a participação das aulas conectadas; elaboração de pesquisas estruturadas; trabalhar atividades vinculadas materiais como cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes e trabalhar com avaliação oral individual ou em pares de estudos prévios aos conteúdos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo foram analisados e discutidos direcionamentos legais no contexto educacional brasileiro do ensino superior, apresentando um panorama de pronunciamentos proferidos pelo órgão que orienta e normatiza a educação no contexto atual.

A dificuldade de acesso de parte dos estudantes, esses por sua vez não continuaram com os estudos por não terem acesso à tecnologia usada na mediação dos estudos com a transmissão de aulas síncronas e muito menos a rede de internet que possibilita a conectividade da sala de aula virtual, traz inúmeros desafios que por sua vez não foram levados em consideração, deixando de existir uma ação voltada a esse grupo de estudantes, com o mínimo de atenção possível, inúmeros territórios brasileiros nem se quer chegou a possibilidade dos estudos remotos pelo fato da dificuldade de acesso, de tecnologia, de energia elétrica, de materiais essenciais para o desenvolvimento do processo cognitivo.

Pelas reflexões realizadas, fica claro que a pandemia trouxe novos problemas para a educação, mas principalmente contribuiu para evidenciar muitas outras mazelas enfrentadas há anos pela educação brasileira, tais como desigualdades de acesso, metodologias de avaliação do processo de ensino e aprendizagem e uso de tecnologias.

Ressalta-se ainda que, embora não tenha sido objeto da análise deste artigo, não se pode desconsiderar o cenário político que envolveu o Ministério da Educação durante o período da pandemia. No período das publicações analisadas ocorreram duas exonerações e duas nomeações de ministros da educação, o que provavelmente ocasiona reflexos na publicação ou na falta de direcionamentos legais.

REFERÊNCIAS:

BACICH, Lilian; NETO, Adolfo Tanzi; DE MELLO TREVISANI, Fernando. **Ensino híbrido: personalização e tecnologia na educação**. Penso Editora, 2015.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)**. Censo da Educação Básica 2019: notas estatísticas. Brasília, 2020. Disponível em: . Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 343, de 17 de março de 2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais[...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 39, 18 mar. 2020a. Disponível em: . Acesso em: 10 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 345, de 19 de março de 2020. Altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020. **Diário Oficial da União**: seção 1 - extra, Brasília, DF, p. 1, 19 mar. 2020b. Disponível em: . Acesso em: 10 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 374, de 03 de abril de 2020. Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 66, 6 abr. 2020c. Disponível em: . Acesso em: 10 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 376, de 3 de abril de 2020. Dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 66, 06 abr. 2020d. Disponível em: . Acesso em: 10 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 473, de 12 de maio de 2020. Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 55, 13 maio 2020f. Disponível em: . Acesso em: 20 mai. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 510, de 03 de junho de 2020. Prorroga o prazo previsto no art. 1º da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 57, 04 jun. 2020h. Disponível em: . Acesso em: 10 de jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 62, 17 jun. 2020i. Disponível em: . Acesso em: 18 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Despacho de 8 de julho de 2020. Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação substituto, homologa o Parecer CNE/CP nº 9/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação - CNE [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 129, 09 jul. 2020g. Disponível em: . Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. Atos do Poder Executivo. Decreto nº 10.312 de 04 de abril de 2020. Amplia,

temporariamente, o escopo de multiprogramação com conteúdo específico destinado às atividades de educação, ciência, tecnologia, inovações, cidadania e saúde de entidades executoras de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educacionais ou de exploração comercial, em razão da pandemia da covid-19. **Diário Oficial da União**: seção 1 - extra, Brasília, DF, p. 2, 04 abr. 2020e. Disponível em: . Acesso em: 10 abr. 2020.

CALDART, Roseli Salette. et al.. **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Venâncio, Expressão Popular, 2012.

CERICATO, Itale Luciane. SILVA, Jorge Luiz Barcellos da. **Educação e formação em tempos e cenários de pandemia: entrevista com Magali Aparecida Silvestre**. Revista OLHARES, v. 08, n. 02 – Guarulhos, agosto de 2020 – ISSN 2317-7853.

CGI.BR (2019). Pesquisa sobre o uso da internet por crianças e adolescentes no Brasil: TIC kids online Brasil 2018. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil. Disponível em: ico.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2020.

CONASS. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. **COVID19: Estratégia de Gestão**. Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Estrate%cc%81gia-de-Gesta%cc%83o-Covid-19-1.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2020.

CHRISTENSEN, Clayton M.; HORN, Michael B.; JOHNSON, Curtis W. **Inovação na sala de aula: como a inovação disruptiva muda a forma de aprender**. Porto Alegre, RS: Bookman Editora, 2012.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Menos de metade dos alunos da rede estadual de SP acessa ensino online na quarentena**. Disponível em: -de-sp-acessa-ensino-online-na-quarentena.shtml>. Acesso em 20 ago. 2020

HORN, Michael B.; STAKER, Heather; CHRISTENSEN, Clayton. **Blended: usando a inovação disruptiva para aprimorar a educação**. Porto Alegre, RS: Penso Editora, 2015.

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

MEC. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **NOTA TÉCNICA Nº 32/2020**. Brasília, 2020. Disponível em: . Acesso em 10 jun. 2020.

MORAN, José Manuel; MASETTO, M. T.; BEHRENS, M. A. **Novas tecnologias e medição pedagógica**. Campinas, SP: Papyrus Editora, 2015.

NÓVOA, António. **E agora, Escola?** Jornal da USP. São Paulo, 19 ago. 2020. Tecnologia. Disponível em: . Acesso em: 24 ago. 2020.

Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19> . Acesso em: 24 de ago. 2020.

* Mestrando em Gestão Integrada do Território da Universidade Vale do Rio Doce. Graduado em Matemática, Engenharia civil, Especialista no ensino de matemática e física, UNIVALE, thalesleandromoura@gmail.com - <https://orcid.org/0000-0002-0480-8045>

** Doutora em Gestão e Organização do Conhecimento, docente na Universidade Vale do Rio Doce, Pesquisadora do grupo de pesquisa Núcleo Interdisciplinar Educação, Saúde e Direitos (UNIVALE). Email: cristiane.netto@univale.br - <https://orcid.org/0000-0002-5725-8323>

*** Doutora em Educação, docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Integrada do Território, Universidade Vale do Rio Doce, Pesquisadora dos grupos de pesquisa Núcleo Interdisciplinar Educação, Saúde e Direitos (UNIVALE); Educação e Contemporaneidade (UFS). E-mail: celesteb@gmail.com - <http://orcid.org/0000-0001-6955-5854>